



PROCESSO N.º 176/2008

PROTOCOLO N.º 9.735.415-4

PARECER N.º 263/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HIRAM ROLIM LAMAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 410/08, de 15 de fevereiro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas– Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 182 (cf. fls. 07 a 09 e 164) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas– Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 3186/07 (fls.10) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas– Ensino Fundamental e Médio até o final do ano letivo de 2007.

2. A instituição de ensino apresentou a matriz curricular às folhas 15, conforme a legislação vigente.

#### 2.1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação de professores, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 176/2008

**Corpo Docente com ressalvas**

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
* Cerina Chiareli	Arte	- Letras- Português e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério da Educação Básica
* Neuza Maria Machado	Biologia Física	- Ciências - Especialização em Física
Luis César Landucci	Educação Física	- Educação Física
* Luis Carlos Rosa **	* Geografia ** História	- História - Especialização em Magistério da Educação Básica
** Elisia Santos de Matos	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Interdisciplinaridade na Formação do Profissional
Selma dos Santos	Matemática	- Matemática - Especialização em “Matemática com ênfase em Informática”
* Maira Ferreira Pereira	Química	- Matemática
*** Josiana Pinheiro Goulart	Filosofia Sociologia	- Pedagogia: Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Inclusão/Educação Especial
Silvia Ramos da Rosa	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Inglesa

\* Comprovar habilitação específica.

\*\* Apresentar diploma.

\*\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 176/2008

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 220/07, do NRE de Paranaguá, (fls. 149), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio em tela.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino não apresentou professores com habilitação específica, conforme evidenciado na página 2 (dois) deste Parecer.

### I – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 182/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator, **em caráter excepcional**, é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;
- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção da instituição de ensino atuar junto à SEED para que sejam sanadas as ressalvas apontadas neste Parecer. Salientando ainda que, considerando a última realização do concurso público estadual, devem a SEED e o NRE de Paranaguá tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Biologia, Física, Química, Sociologia e Filosofia do Colégio em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 176/2008

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Ressaltamos ainda que deve o Núcleo de Regional de Educação ser mais criterioso na análise, pois o Colégio em tela obteve da Comissão de Verificação parecer favorável, mesmo diante da evidência da falta de professores habilitados para várias disciplinas como Arte, Biologia, Geografia, Química, Física, Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.